

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第 4/2011 號行政法規

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 4/2011

#### 修改訂定《海關關員職程的入職及晉升制度》 的第 1/2004 號行政法規

#### Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 1/2004 que define o regime de ingresso e acesso nas carreiras do pessoal alfandegário

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第3/2003號法律《海關關員職程、職位及報酬制度》第十二條第三款及第十八條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 3/2003 (Regime das carreiras, dos cargos e do estatuto remuneratório do pessoal alfandegário), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

#### 第一條

#### 修改

#### Artigo 1.º

#### Alteração

經第14/2008號行政法規修改的第1/2004號行政法規《海關關員職程的入職及晉升制度》第十七條修改如下：

O artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2004 (Regime de ingresso e acesso nas carreiras do pessoal alfandegário), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 14/2008, passa a ter a seguinte redacção:

#### “第十七條

#### 培訓課程的期間

#### «Artigo 17.º

#### Duração dos cursos de formação

培訓課程的期間如下：

Os cursos de formação têm a seguinte duração:

(一) .....

1).....

(二) 高級培訓課程為期六至十八個月。”

2) De 6 a 18 meses, quando se trate do curso de formação superior.»

#### 第二條

#### 生效

#### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一零年十二月十日制定。

Aprovado em 10 de Dezembro de 2010.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### 第 5/2011 號行政命令

#### Ordem Executiva n.º 5/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第38/97/M號法令第二條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva: